

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DO ANO DE 2015

1 – INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por «Oposição» (art.º 2.º), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O Direito à Oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das autarquias locais, são titulares do Direito de Oposição:

a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia Municipal), que não estejam representados no órgão executivo (Câmara Municipal);

b) os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;

c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

2.2 – De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm:

a) o direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4.º);

b) o direito de consulta, de serem ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (art.º 5.º);

c) o direito de participação, de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões relevantes de interesse público, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6.º);

d) o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (art.º 8.º).

2.3 – Nos termos do art.º 10.º do Estatuto da Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até 31 de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.

Neste sentido, as disposições ínsitas na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conferem a competência à Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, o que efetivamente aconteceu, estando, assim, delegada no Presidente da Câmara.

Esse relatório deverá, por sua vez, ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem outras questões associadas.

O relatório deverá ser publicado nos termos legais e na ausência de boletim Municipal através de Edital a publicitar nos locais de estilo, bem como na página eletrónica do Município.

2.4 – Com base no expendido e no estrito cumprimento da legislação aplicável, o presente Relatório reporta-se ao ano 2015, (mandato de 2013-2017), cuja tomada de posse ocorreu no dia 19 de outubro de 2013.

Decorrente das eleições autárquicas realizadas no final do ano de 2013, o órgão executivo do Município de Carregal do Sal, continuou a ser composto por sete elementos, dado ter mantido um número acima dos 10 000 eleitores, pese o número de habitantes/residentes ser inferior a 10 000 conforme referem os CENSOS 2011, elemen-

los esses distribuídos por duas forças políticas, Partido Socialista (4) e Partido Social Democrata (3), respetivamente.

No concernente à Assembleia Municipal, a mesma passou a ser constituída por 26 elementos, 21 eleitos diretamente e 5 por inerência de funções, dado que com a implementação da reorganização administrativa das freguesias, as anteriores sete, deram lugar a cinco, mais propriamente, Beijós, Cabanas de Viriato, Oliveira do Conde, Parada e União das Freguesias de Currelos, Papízios e Sobral.

Por força da Lei n.º 86/2015, de 10 de agosto, a União das Freguesias de Currelos, Papízios e Sobral passou a designar-se por Freguesia de Carregal do Sal, dando eficácia às deliberações oportunamente tomadas pelos órgãos de Freguesia e do Município e da Assembleia da República, esta no uso de competência exclusiva.

Neste órgão deliberativo e fiscalizador da atividade da Câmara Municipal,

o PS – Partido Socialista está representado com doze elementos eleitos diretamente e por inerência três Presidentes de Junta;

o PSD – Partido Social Democrata está representado com oito elementos eleitos diretamente e por inerência dois Presidentes de Junta;

o CDS-PP – Partido Popular está representado com um elemento eleito diretamente.

3 – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Tendo em conta que o Partido Socialista, na Câmara Municipal, é o único partido político com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de Direito de Oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os três elementos do Partido Social Democrata.

A Câmara Municipal tem atualmente a seguinte constituição:

Partido Socialista

Rogério Mota Abrantes – Presidente da Câmara;

José Sousa Batista – Vereador e Vice-presidente da Câmara;

Ana Cristina Silva Sousa Borges – Vereadora;

José Dias Batista – Vereador.

Partido Social Democrata

Francisco António Coelho Pessoa da Silva Campos – Vereador;

Ana Cristina Fernandes Pais – Vereadora;

Telmo Neves Lopes – Vereador.

O Vereador Telmo Neves Lopes requereu suspensão de mandato, com efeitos a partir de 24 de julho de 2015 e por um período de seis meses. Foi substituído, neste período, pelo Vereador Raul Lourenço de Almeida.

Foi constatado, ao longo do ano, o recurso ao artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne a substituições, tendo sido mais frequente na Assembleia Municipal.

O Vice-presidente da Câmara José Sousa Batista e a Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges, exercem os seus mandatos a tempo inteiro.

No mandato autárquico, iniciado a dezanove de outubro de dois mil e treze, os **pelouros** ficaram distribuídos da forma a seguir descrita, sem prejuízo da articulação e da promoção de decisões conjuntas:

No Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes – Coordenação Geral e Coordenação Externa; Planeamento, Desenvolvimento e Ordenamento do Território; Articulação com Eleitos Locais; Habitação e Urbanismo; Proteção Civil e Segurança; Recursos Humanos e Materiais; Finanças, Contencioso e Património Municipal.

No Vice-presidente da Câmara, José Sousa Batista – Substitui o Presidente da Câmara nas faltas e impedimentos, com o exercício de todas as competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa noutro Vereador. Educação e Cultura; Turismo e Património; Ambiente e Saneamento Básico; Agricultura, Florestas e Recursos Naturais, Toponímia e Trânsito; Energia, Transportes e Comunicações.

Na Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges – Ação Social; Saúde; Juventude e Proteção de Crianças e Jovens; Defesa do Consumidor; Modernização Administrativa; Feiras e Mercados.

No Vereador José Dias Batista – Movimento Associativo; Desporto e Tempos Livres.

4 – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

4.1 – Direito à Informação

Os titulares do Direito de Oposição, com assento na Câmara Municipal, no ano de 2015, foram informados, regularmente, pelo Presidente da Câmara e ou pelos Vereadores sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal e em reuniões de trabalho, especialmente agendadas para o efeito, e sempre que solicitaram esclarecimentos, os mesmos foram respondidos em tempo útil.

Desde a sua tomada de posse que esta Câmara Municipal manifestou o seu enxejo – e determinou que assim fosse – de inversão de situações de atrasos nas respostas e bem assim de sonegação de informação, enveredando pela divulgação cabal da atividade camarária em todos os seus domínios.

Transcreve-se, pela sua oportunidade, alguns trechos do conteúdo do relatório do Estatuto de Oposição do ano de 2013, descrevendo caminhos que a Câmara Municipal iria calcorrear e que estão a ser rigorosamente promovidos:

(...) a sua primeira missão foi e continua a ser a de reorganizar e potenciar os recursos e meios camarários, nomeadamente os humanos, de molde a que, no futuro próximo, possa haver uma cultura diferente, no que concerne a custos de contexto, articulação e racionalização de recursos humanos, em prol de uma Administração moderna, eficaz, eficiente e de excelência (...).

(...) trabalho, rigor, polivalência e poupanças aos mais diversos níveis, por mais insignificantes que possam parecer, são palavras de ordem (...)

(...) promover, sem limites, a publicidade e transparência da atividade autárquica, pelo que, através deste documento, do jornal municipal Uvas e Romãs e do portal da Câmara Municipal (...).

(...) preparar, dialogar, envolver, simplificar, antes de decidir, já são sinais dos novos tempos, que se querem cada vez mais capacitados e consolidados (...).

Deste modo, a Câmara Municipal reportou e continuará a reportar toda a sua atividade em documentos que se enunciam, a título exemplificativo:

a) Informação escrita e detalhada do Presidente da Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal, da situação financeira e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

b) Apresentação por parte do Presidente da Câmara e dos Vereadores em regime de permanência, de outros assuntos de interesse público nas reuniões de trabalho, nas reuniões da Câmara Municipal e nas sessões da Assembleia Municipal;

c) Publicação do jornal municipal Uvas e Romãs, de periodicidade trimestral;

d) Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

e) Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;

f) Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;

g) Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da Autarquia;

h) Divulgação das atas da Câmara Municipal no átrio dos Paços do Concelho e na página da internet da Autarquia, bem como de toda a informação sobre a atividade municipal;

i) Implementação dos serviços *on line* como imperativo legal, de simplificação e de bem servir os munícipes;

j) Disponibilização da informação na hora;

k) Disponibilização ao cidadão, dos serviços decorrentes do Gabinete do Empresário; do Gabinete de Apoio ao Emigrante; do Gabinete de Inserção Profissional; do Espaço do Cidadão, especialmente vocacionados para apoio a empresas, particulares e pesquisa de tudo o que possa interessar às suas atividades produtivas, bem como aos

emigrantes, munícipes em geral e de quem aspira entrar no mercado de trabalho;

l) Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;

m) Envio à Assembleia Municipal de informação dos diversos setores de atividade.

A Câmara Municipal de Carregal do Sal, em nome do princípio da informação e da transparência, promoveu e continuará a promover a atualização de mecanismos de informação sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade dos órgãos municipais e dos assuntos de interesse dos munícipes.

Decorrente desta nova forma de agir, o Município de Carregal do Sal viu reconhecido o seu *modus operandi*, ao garantir, no ano de 2015, o 3.º lugar ao nível nacional e 1.º ao nível do distrito no *ranking* do ITM – Índice da Transparência Municipal, passando dos 72 para 88,87 pontos, numa escala de 0 a 100.

A classificação alcançada é clarividente do respeito que a Câmara Municipal tem para com os cidadãos, e, desta forma, tudo está a ser feito para melhorar a quantidade e qualidade dos documentos disponibilizados.

4.2 – Direito de Consulta Prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados, previamente e dentro dos prazos legais, aos vereadores e aos membros da Assembleia Municipal, os documentos conducentes à preparação e tomadas de decisão. A postura de participação e transparência foi reforçada no presente mandato, de forma a colmatar falhas verificadas anteriormente.

As ordens do dia das reuniões do Executivo Camarário foram facultadas por correio eletrónico, com a inclusão da documentação de apoio à decisão e outra considerada pertinente.

Foram possibilitadas cópias de outros documentos, sempre que tal foi solicitado, tendo sido, no entanto, salvaguardada alguma contenção na disponibilização em papel dos documentos, evitando-se custos desnecessários com a reprodução desses documentos.

Está disponível uma sala/gabinete, devidamente equipada, para utilização dos elementos do órgão executivo e órgão deliberativo, titulares do Direito de Oposição, para preparação de reuniões e de outros assuntos tidos por necessários, respondendo e correspondendo ao imperativo legal atinente, sem prejuízo da disponibilização de outras instalações para reuniões e ou iniciativas que fossem suscetíveis de envolver um número mais elevado de participantes, requisitos estes necessárias ao bom desempenho dos cargos.

Foi informada, ainda, a disponibilidade de acesso aos serviços municipais e aos respetivos trabalhadores, através dos respetivos dirigentes/coordenadores, sempre que necessário, para recolha de informações necessárias ao desempenho dos cargos.

4.3 – Direito de Participação

Durante o ano 2015, foi assegurado aos titulares do Direito de Oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público.

As posições e eventuais declarações de voto são tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata.

Assegurou-se aos Eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação.

Continuou a merecer consensualização generalizada, a hora das reuniões ordinárias, por forma a compatibilizar a sua realização com os compromissos profissionais, disponibilidades e agenda dos membros do executivo camarário, a par da maior disponibilidade para o público em geral.

A reunião pública da Câmara Municipal continuou a ter o seu início às 21 horas do respetivo dia e mês.

Todavia e correspondendo a um anseio que se fazia sentir, a Câmara Municipal iniciou a operacionalização de um **plano de reuniões públicas descentralizadas, em cada uma das Freguesias e que abrange as que foram extintas por força da reorganização administrativa**. A primeira ocorreu em Oliveira do Conde, a segunda em Parada e a terceira em Beijós, respetivamente a 23 de outubro e 26 de novembro de 2015 e 22 de janeiro de 2016.

Foram dirigidos os respetivos convites aos eleitos da Câmara Municipal e da As-

sembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi consignada nos regimentos da Câmara e da Assembleia Municipal a distribuição de tempos de intervenção, de igual modo, não existindo discriminações.

4.4 – Direito de Depor

Sem embargo da apreciação e discussão alargada e antecipada de assuntos de relevante interesse para o Município, no período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do Direito de Oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

5 – CONCLUSÃO

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2015, e tudo será feito para colmatar eventuais lacunas, que, caso existam, merecerão particular atenção e solução durante o ano de 2016.

Carregal do Sal, 12 de fevereiro de 2016.

O Presidente da Câmara,



Rogério Mota Abrantes.

100

100